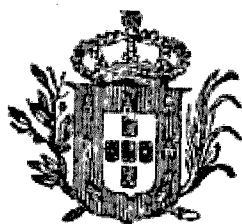


# GAZETA

DE JA-



# DO RIO

NEIRO.

SABBADO 25 DE JULHO DE 1812.

*Doctrina . . . vim promovet insitam*

*Reliquæ cultus pectora roborant. HORAT.*

## SUECIA.

*Stockolmo 2 de Março.*

SUA Real Magestade recebeu de *Stralsund* a seguinte informação, com data de 13 de Fevereiro, que havendo-se içado bandeira *Franceza* a bordo dos paquetes, e chalupas da alfandega, o General *Friant* declarou que forão postas por engano, e por consequencia arriarão-se immediatamente.

A 4 de Fevereiro tornou a permittir-se os Correios, mas poucas horas depois forão sustados.

O 57.º regimento de linha, pertencente á Divisão das companhias *Francezas* marchou para a *Pomerania Sueca*.

A busca das cazas foi com o fim de descobrir se estavam escondidos productos coloniaes; e ainda as quantidades mais insignificantes que se acharão nas cazas, forão obrigadas a pagar direitos continentaes.

O Chanceller do Governo, *M. Von Pachelbet*, foi prezo a 7, bem como o Lord Camarista, *Conde Boehlen*, a 11 de Fevereiro.

Os negociantes *Irail*, *Schleiter*, e *Haase*, forão igualmente prezos; assim como hum *Specht*, mestre das postas estrangeiras.

A 9 chegarão a *Stralsund* 2 batalhões do Grão-Duque de *Berg*.

Os navios de transporte *Suecos*, que estavam recebendo a bordo materiaes em *wolgast*, a 8 de Fevereiro forão obrigados a ficarem alli, apontando sobre elles 4 peças carregadas, e notificarão aos seus Commandantes os Officiaes *Francezes* mandados a bordo para aquelle fim, que, para não tentarem sahir, como out'ora havião feito, soldados *Francezes* immediatamente tomarião posse das embarcações.

Todas as embarcações, que estavam nos portos,

e bahias da *Pomerania*, ficarão embargadas e desaparelhadas.

As tropas *Francezas* demandão ser socorridas de tudo quanto hão mister, mais rigorosamente do que em tempo de guerra, e não pagão o que gastão. Depois da sua entrada, os habitantes da *Pomerania* forão já duas vezes obrigados a pagarem huma capitação muito pezada. (*Courier*.)

*Stockolmo 9 de Março.*

Sua Real Magestade despachou o Major General *Von-Engelbrechten* para a *Pomerania Sueca*, a fim de tomar conhecimento da verdadeira extensão das tropas *Francezas* n'aquella provincia, e transportar dalli as tropas *Suecas*, para o que sahio de *Ystad* a 25 de Fevereiro huma frota de 14 embarcações de transporte, escoltada por dois cutters, e duas canhoneiras, commandada pelo Ajudante General Major *Wilsen*.

(Depois de muitas respostas illusorias do General *Friant*, que ommittiremos por brevidade, e de inuteis tentativas do Enviado *Sueco* para desempenhar a sua missão, este foi obrigado a retirar-se, colhendo por todo o fructo de suas fadigas a seguinte informação:)

Que a força que havia entrado na *Pomerania* consistia em tropas *Francezas*, *Hespanholas*, de *Berg*, e de *Wirttemberg*, das quaes 28 homens estavam aquartelados em *Rugen*, 58 em *Stralsund*, e o resto distribuido pelo paiz. O Governo, Officiaes de justiça, e de fazenda, estão absolutamente sem exercicio, excepto somente o que se chama *Chefe de Commissão*, que ainda continúa as suas funções.

Estão suspensos os Correios, tanto do interior, como estrangeiros. As tropas *Suecas* não recebem soldo.

Fluma prova da grande somma a que sobem as contribuições exigidas, se conclue de que o proprie-

tar'io de huma só fazenda em *Rugen*, pagou dentro de hum mez 1000 dollars (mais de 20 cruza-dos) em dinheiro metalico, além de fornecer 380 libras de etapa, afóra trigo, centeio, e forragem.

Os navios *Suecos* carregados em *wolgast* estão com guardas *Francezas*, tiradas as peças, e pos-tas a bordo de hum Corsario, que está aparelha-do; as guarnições, e Officiaes estão aquattelados pelas cazas. (*London Chronicle.*)

*Gottenburgo 13 de Março.*

Segue para a *Inglateirra* hum correio, encarre-gado de despachos do Ministro de *Portugal* em *S. Petersburgo*. (*London Chronicle.*)

*Stockolmo 16 de Março.*

Por noticias recebidas em *Ystad* consta que os *Francezes* a 5 do corrente desarmarão as tropas *Sue-cas* da *Pomerania*. As que estavam em *Stralund* receberão ordens para se unirem em tres divisões em diferentes lugares, onde forão cercadas por hu-ma força *Franceza* superior que as desarmou. En-tão se lhes disse que não erão já Soldados *Suecos*. Aquelles porém, que nascerão nos Estados da *Con-federação do Rbin*, forão separados e immediata-mente alistados entre os Soldados *Francezes*.

Hum numero de tropas *Francezas* sahio da *Po-merania*, de maneira que ao presente só restão alli 100 homens. (*Courier.*)

*Heligoland 5 de Abril.*

Depois da ultima mala tem chegado muitas em-barcações da costa fronteira, e alguns passageiros que fugirão de *Hamburgo* para evitarem ser alista-dos na nova Conscriptão geral de *Bonaparte*. Estes affirmão que se esperava todos os dias *Napo-leão*, para tomar em pessoa o comando dos exer-citos *Francezes* no interior da *Polonia*. Que se tem feito grandes esforços para reparar, e calçar as es-tradas, por onde se espera que elle passe, e que devê haver em *Treves* sobre o *Rbin*, huma confe-rencia com o Imperador da *Austria*.

Affirma-se tambem que reina o maior descon-tentamento em todo o continente em consequencia da ultima Conscriptão. (*London Chronicle.*)

*Londres 6 de Abril.*

Dizem que haverá huma separação por mutuo consentimento entre *Bernadotte*, Principe Coroado da *Suecia*, e sua esposa, que affirmão não se po-der accommodar ao clima e companhias da *Suecia*. (*Lond. Chron.*)

Continuação do Manifesto do Brigadeiro D. Fran-cisco Espoz e Mina.

Magistrados, Poderosos, Sacerdotes tem soffri-do o saque mais barbaro, e depois sido conduzi-dos á *França*, ou sido victimas da sua ferocidade. Choro a sorte de alguns Officiaes enforcados, ou passados pelas armas, e he continua a minha dor por igual desgraça de muitos Voluntarios.

Muitas vezes tenho enviado aos *Generaes Fran-cezes de Navarra* os Officios mais energicos, ca-pazes de os reprimir e fazer entrar na ordem: não tenho perdoado deligencia alguma para reduzir a guerra a huma devida comprehensão: estou justifi-cado dos meus procedimentos; e se for necessario convenceré o publico da necessidade e justiça do presente Decreto. Alguns habitantes estranharão esta providencia, e por interesse, ou fraqueza quererão taxar de violenta esta medida; porém huma seria meditação sobre o estado do Paiz, conferencias continuas, razões poderosas a favor da causa pu-blica, tem decidido o meu coração. Para comple-tar a minha convicção, e para ultima prova da iniquidade *Franceza*, e perfidia de alguns máos *Hespan'oes*, vi 12 paisanos arcabuzados em *Es-tella*, 16 em *Pamplona*, 4 Officiaes, e 38 Vo-luntarios passados pelas armas em 2 dias. Tenho soffrido por condescendencia as muitas prisões, e continuos assassinios do inimigo em eclesiasti-cos, Soldados, e Paisanos; porém ench-o-se a me-dida, e não posso suspender a seguinte resolução.

Art. I. Em *Navarra* se declara guerra de mor-te, e sem quartel, sem distincção de Soldados ou Chéfes, incluso o Imperador dos *Francezes*.

II. Os Officiaes e Soldados *Francezes*, que fo-rem tomados com armas ou sem ellas, em acção de guerra, ou fóra della, serão enforcados, e pendura-dos nas estradas publicas, conservando-lhe seus unifor-mes, e fixando nos cadaveres huma nota da sua filiação.

III. O Official, Soldado, Paisano, de qual-quer classe, ou condição que for, que auxiliar, ou deixar es apar hum *Francez*, será enforcado ir-remissivelmente.

IV. Aquelle que se provar ter censurado esta disposição, ou fallar mal contra ella, será arcabu-zado, e confiscados os seus bens em favor da Di-visão; impondo a pena de 8 annos em hum Arce-nal ao que se interessar por semelhantes delinquentes.

V. Se se provar, que em algum Povo enco-brirão, ou occultarão algum Official, ou Soldado *Francez*, será incendiada a casa, onde se verifique, e arcabuzados os da mesma.

VI. Se se provar, que se deo aviso de algum Povo de estarem nelle alguns Voluntarios, que não cheguem a numero de 8, pagará 500 ducados (2200 réis) só pelo aviso; e se succeder cahir al-gum Voluntario nas mãos do inimigo, serão arca-buzado 4 do Povo, a quem cahir por sorte.

VII. Prohibe se debaixo da pena de morte le-var a *Pamplona* dinheiro, viveres, nem effeito al-gum, debaixo de qualquer pretexto.

VIII. Declara-se *Pamplona* em estado de ver-dadeiro sitio, e seus habitantes na classe de ini-migos, no que he relativo a receberem mantimen-tos de fóra.

IX. Toda a pessoa de qualquer idade, sexo, classe, estado, e condição que seja, pode aproximar-se a distancia de 1 quarto de legoa da Capital, marcando a linha pelas tres pedras, que se achão nas 3 Calçadas, ou estradas Reaes de *Pamplona* para *Tafalla*, *Estella*, e *Tolosa*, continuando-a desde esta estrada por diante dos Póvos de *Arlica*, e *Ansoain*, *Convento de Capuchinos*, e *Casa Colorada*, *Burlada*, *Mendilloin*, e *Fuerte del Principe*, ficando estes Póvos, e edificios na linha de prohibição; de modo que será enforcado irremissivelmente quem se apprehender nelles, dirigindo-se para *Pamplona*.

X. As Partidas dos Voluntarios que se porão para observar a linha, se virem que alguem chega a toca-la, lhe farão fogo sem demora, consulta, nem ordem de pessoa alguma, e se o prenderem são, ou ferido, o pendurarão immediatamente em huma arvore.

XI. Toda a pessoa, que voluntariamente quizer sahir de *Pamplona*, será recebida com toda a humanidade propria do caracter *Navarro*; porém não poderá voltar por titulo algum, em quanto durar a declaração do sitio.

XII. Os Officiaes, Sargentos, Cabos, e Soldados do Exercito *Francez*, que queirão passar-se, serão recebidos pelos Voluntarios, dando aquelles a voz de *Passado*; as Partidas os obsequiarão, dando-lhes bagagens, rações, e alguns Voluntarios que os acompanhem até minha presença; serão gratificados por mim em dinheiro corrente: escolherão servir, ou passar á *Inglaterra*, ou voltar ao seu Paiz, ficando a meu cargo o seu transporte seguro aos portos da Costa, com recommendação especial aos Chefes militares, e Autoridades civis.

XIII. O Official, Soldado, Paisano, que não agazalhar, e der todo o auxilio aos Officiaes, e Soldados *Francezes*, que passarem, serão arcabuzados; e se, o que não espero, algum os matar ferir, ou expozer a cahir em mãos do inimigo, soffrerá irremissivelmente a pena de forca.

XIV. Todos os que sahirem voluntariamente de *Pamplona*, sejam passanos, ou milittes, se me apresentarão pessoalmente; e quando for familia inteira, será bastante que o faça o cabeça, para saber quem são, e determinar sobre o seu destino.

XV. Toda a pessoa que sahir do termo do seu Povo sem passaporte de seus respectivos Magistrados, ou Regedor, e assignado pelo Paroco, e Escrivão, e onde o não houver por hum 3.<sup>o</sup> Visinho, será arcabuzado.

XVI. Todos os Estalajadeiros do Reino deverão pedir a quantos chegarem o devido passaporte; não o tendo, os prenderão, e remetterão á primeira Partida, que se encontrar; e se forem Póvos limitrofes a *Gnipuscoa*, *Alava*, *Castella*, ou *Ara-*

*gão*, lhes intimarão a obrigação de tirar seu passaporte.

XVII. Se algum Fovo pagar, ou influir para o pagamento das quarenta pecetas (6400) semanacs, impostos pelo inimigo aos Pais, e parentes dos Voluntarios, serão confiscados todos os bens dos Magistrados, Regedores, Escrivães, e dos Poderosos do Povo, a discreção.

XVIII. Impõe-se a contribuição de 12800 réis semanacs aos Pais, irmãos, e parentes dos Impregados em *Pamplona* pelo Governo *Francez*: declarando que estão confiscados pelo Governo todos os bens, direitos, e ações pertencentes aos Empregados, em quanto permanecerem nos seus destinos.

XIX. As Pessoas, ou familias, que do Fovo do seu domicilio passarão a viver nos que tem guarnição *Franceza*, tornarão a suas antigas Casas; e não o fazendo no preciso e perentorio termo de 20 dias, contados da Publicação deste Decreto, serão tratados como traidores á Patria, e soffrerão em suas pessoas e bens as penas, como taes.

XX. As Justizas, Camaras, Cabidos, Administradores de Conventos, ou Fazendas de Senhores ausentes, que mandarem alguns effeitos, ou noticia delles ao inimigo, serão enforcados, sem consideração ao seu grão, e classe; e no termo preciso de hum mez desde a Publicação, apresentarão nesta Secretaria huma conta individual de todos os fundos e productos, com declaração expressa da pessoa a que pertencem.

XXI. Se parecer conveniente dilatar a linha demarcada, far-se-ha, participando-o ao público; advertindo desde já, que, se o inimigo se acantonar nos Póvos immediatos a *Pamplona*, a linha se deverá entender por meia legoa; e se o inimigo avançar a feste ponto, entenda-se a linha demarcada hum quarto de legoa mais, procedendo assim progressivamente.

XXII. Este Decreto se imprimirá e correrá em devida fórma por todas as Cidades, Villas, Valles, e Aldeas.

XXIII. Logo que se receber este Decetero, se publicará por bardo, repetindo-o de 15 em 15 dias: lendo-o tambem os Parocos nas suas respectivas Igrejas, nos Domingos 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> de cada mez, no tempo do offertorio da Missa Paroquial; e se, por qualquer pretexto, algum deixasse de o fazer, as Justizas, Parocos, Escrivães e deis Poderosos de cada Povo serão julgados militarmente dentro de 24 horas. Dado *Rec* (*Gazet. da Regencia.*) *Relação dos Despachos por Consultas, que baixarão em varias datas, pelo Expellente da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.*

Coronel Graduado de Cavallaria da Legião de Milicias da Ilha de *Joannes* na Capitania do *Pará*,

*Antonio Fernandes Alvares de Carvalho* Capitão do mesmo Corpo.

Sargento Mór de Ordenanças da Villa de *Angra dos Reis da Ilha Grande*, *João da Fonseca Santos*, Capitão das mesmas Ordenanças.

Reformado no Posto de Capitão Mór das Ordenanças, *João Francisco de Paula da Fonseca*, Sargento Mór das Ordenanças da Villa de *Santo Antonio de Sá*.

Governador da Fortaleza da *Itapema*, *João Antonio Vieira de Carvalho*, Governador da Fortaleza de *Bertioga*.

Reformado em Sargento Mór de Milicias, *João Avares Carneiro*, Capitão do Regimento de Milicias do Districto de *Parati*.

Reformado no Posto de Sargento Mór, *José*

### NOTÍCIAS M A R I T I M A S. E N T R A D A S.

Dia 20 de Julho. — Campos; 10 dias, S. Bom Jesus, M. José Fernandes, C. a Manuel Ferreira Codeço, assucar, e agoardente. — Campos; 10 dias; S. Santa Ursula, M. José Vieira do Nascimento, C. ao M., mel, e madeira. — Campos; 10 dias; S. Santa Anna, M. José Rodrigues Maia, C. a Antonio Dias Coelho, assucar, milho, agoardente, e mel. — Rio de S. João; 5 dias; L. Bom Destino, M. João Domingues, C. ao M., taboado e arroz. — Rio de S. João 7 dias; L. Santa Anna, M. José Joaquim, C. ao M., madeira. — Macabé; 7 dias; L. Conceição, e S. Francisco, M. José da Cunha, C. a Antonio dos Santos, madeira. — Tapemirim; 12 dias; L. Coração de Jesus, M. Manoel Pacheco, C. a José Antonio Ferreira, agoardente, e assucar. — Campos; 3 dias; L. Eoa União, M. Antonio Lopes, C. ao M., mel, e agoardente.

Dia 21 dito. — (Nenhuma Entrada.)

de *Oliveira Lisboa*, Capitão com exercicio de Ajudante da Fortaleza da *Ilha das Cobras*.

Para Capitão do Real Corpo de Engenheiros, *André Pinto Duarte*, 1.º Tenente do mesmo Corpo.

Para Capitão das Ordenanças da Villa de *Angra dos Reis da Ilha Grande*, *Manoel Pimenta de Oliveira*, Ajudante do dito Corpo.

Para Tenente effectivo de Artilharia da Capitania do *Pará*, *José Clemente da Costa*, 2.º Tenente Reformado da dita Artilharia.

Reformado no Posto de Alferes, *João Martins Viana*, 1.º Sargento da Campanhia de Caçadores do Regimento de Infantaria de Milicias do Districto de *Itamarim*.

### M A R I T I M A S.

Dia 12 dito. — Lisboa 70 dias; B. Espadarte; C. a Joaquim Pereira de Almeida, manteiga, vinagre, e mais generos. — Rio Grande, 18 dias; S. S. Anna Brasileira; M. Bento Joaquim de Mello, C. a Francisco José da Cunha, carne, sebo, e couros. — Capitania; 7 dias; L. Flora, M. João de Sousa Victoria, C. ao M. tatagiba, fio, e algodão.

### S A H I D A S.

Dia 20 de Julho. — Santa Catharina; B. Miliciano, M. José Ribeiro Alvares, cascos. — Rio Grande; B. Conceição, em lastro, com escala a Santa Catharina.

Dia 21 dito. — S. Sebastião; L. Santa Anna, M. José Pereira, cascos.

Dia 22 dito. — Rio Grande; B. Pluzão: M. Antonio da Costa, fazendas. — Escuna de Guerra, Com. o Cap. de Mar e Guerra: *André Jacob*. — Rio de S. João; L. S. Anna, M. João Alves, carne.

### A V I S O S.

Quem quizer comprar hum escravo cozinheiro, por nome *Vicente*, de nação *Moçambique*, dir ja-se á rua da *Quitanda* N. 43.

Quem quizer comprar huma fazenda com huma legoa de testada e outra de fundo na *parage*, fazendo frente ao rio *Parabiba*, defronte do ribeirão vermelho, districto de *Campo Alegre*, da Villa de *Rezende*, com varias plantações, med da e demarcada, falle com *Simplicio da Silva Nepomuceno*, morador na rua da *Quitanda*, com loja de fazenda N.º 45.

Quem quizer comprar huma Chacara na estrada de *Matapereos*, antes de chegar ao *Parro Vermelho*, com grande pomar de espinho e com outras frutas, boa horta, e bastante agoa; falle com *Manoel Rodrigues dos Santos* na rua *Direita*, junto a Igreja da *Cruz*.

Quem for Senhor de huma negrinha quasi nova por nome *Rosa*, procure-a na rua nova de *S. Bento*, defronte do Regimento Novo, N. 24, e dando os sinaes, e mostrando seu verdadeiro Senhor, se lhe entregará.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz Público, que sahirão as Embarcações seguintes: a 28 de Julho: para *Parabiba*, e *Alagoas*, E. *Ligeira*, M. *Francisco dos Santos Silveira*: a 30 para o *Rio Grande*, S. *Penha*, M. *Ignacio José Pereira*: a 30 para o *Rio Grande*, S. *Palma*, M. *Vicente José Pacheco*: As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.